



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
 DILEO/COLIC/SECOT

CONVÊNIO Nº 01/2025

Convênio nº
01/2025 celebrado
 entre o
SUPERIOR
TRIBUNAL
MILITAR e a
ASSOCIAÇÃO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO
PÚBLICO MILITAR
 - ANMPM, para
 desconto e o
 repasse à conta
 bancária da
ANMPM das
mensalidades de
Ministro do
S T M, membro
 inativo do
 Ministério
 Público da
 União, conforme
 o Processo nº
 021040/24-
 00.199.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília, DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - ANMPM**, CNPJ sob o nº 00.531.459/0001-11, com sede ao ST SBS, Quadra 02, Bloco A, Sala 208, Edifício Casa de São Paulo, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.078-900, telefone: (61) 3226-5562, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **Nelson Lacava Filho**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Ato Normativo nº 221/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo nº 021040/24-00.199, ajustam entre si o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O objeto deste Convênio é o desconto e o repasse à conta

bancária da ANMPM das mensalidades de Ministro do STM, membro inativo do Ministério Público da União, de acordo com o Plano de Trabalho 4018025.

Cláusula Segunda - DO DESCONTO E REPASSE DE MENSALIDADES

1. O Convenente, por meio da Coordenação de Pagamento de Pessoal (COPAP) da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIPES), providenciará o desconto das mensalidades dos associados à Conveniada, bem como o repasse a sua conta corrente.

2. À Conveniada caberá informar quais os servidores são associados a ela, devendo ser encaminhada ao Convenente a autorização feita pelo associado para o desconto.

3. O desconto ocorrerá mediante consignação em folha e será repassado à conta corrente nº 403.997-1, agência nº 4595-0, do Banco do Brasil, em nome da Conveniada.

4. Os casos de férias e licenças não são motivos para o não pagamento dos débitos.

5. Caso o consignado não tenha saldo em sua folha de pagamento, o Convenente informará à Conveniada sobre o ocorrido em até cinco dias após o seu fechamento:

5.1. Neste caso, o repasse da prestação não será obrigação do Convenente, cabendo à Conveniada a cobrança junto ao devedor.

Cláusula Terceira - DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

1. O Convenente se compromete a averbar em folha de pagamento os descontos informados pela Conveniada, observando os limites legais.

2. A Conveniada se compromete a enviar mensalmente ao Convenente, até o último dia útil do mês anterior ao do processamento da folha de pagamento, listagem com os dados relativos aos descontos a serem efetivados.

3. O encaminhamento intempestivo do demonstrativo a que se refere o item 2 implicará a impossibilidade de averbação das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

O Convenente se compromete a creditar em conta-corrente da Conveniada, até o último dia de cada mês, o valor total das mensalidades arrecadadas dos associados.

Cláusula Quinta – DO DESLIGAMENTO OU AFASTAMENTO DO CONSIGNADO

1. Nas hipóteses de desligamento do Consignado do quadro de pessoal do Convenente, de seu afastamento sem direito à remuneração ou de sua movimentação para outro órgão público, fica o Convenente eximido de qualquer responsabilidade, não sendo avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo:

1.1. O Convenente comunicará o ocorrido, no prazo de dez dias, à Conveniada, a quem caberá à cobrança do valor devido junto ao

associado.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

1. O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar **da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, o que implicará a sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas.

Cláusula Sétima - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Convênio tem como fundamento legal o art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e o Ato Normativo STM nº 221/2017.

Cláusula Oitava - DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações no convênio reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. As alterações do Convênio deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do conveniente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
3. Registros que não caracterizam alteração do convênio podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Nona – DA PUBLICAÇÃO

O Conveniente providenciará a publicação de extrato do **presente Convênio no Diário Oficial da União**, dentro do prazo legal.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. A consignação em folha de pagamento não implica, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade do CONVENIENTE por dívidas ou compromissos assumidos pelo Consignado junto a CONVENIADA.
2. Na folha de pagamento, não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre a CONVENIADA e o Consignado.
3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Coordenação de Pagamento de Pessoal (COPAP).
4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Conveniente, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir questão do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Convenente.

Brasília, de de 2025.

José Carlos Nader Motta

Diretor-Geral do Convenente

Nelson Lacava Filho

Representante Legal da Conveniada

ANEXO

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto do Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução deste Convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Convênio.

3. A CONVENIADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do convênio, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONVENIADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONVENIADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.

6. A CONVENIADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e

quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7. A CONVENIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto do Convênio.

8. A CONVENIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do Convênio.

9. A CONVENIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONVENIENTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON LACAVA FILHO**, **Usuário Externo**, em 06/01/2025, às 16:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, **DIRETOR-GERAL**, em 07/01/2025, às 10:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4116796** e o código CRC **9CEB1705**.

4116796v7

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília
- DF - <http://www.stm.jus.br/>